

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 506/2025

Art. 75, II da Lei 14.133/21

1. DECLARAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de sistema de microgeração de energia elétrica solar fotovoltaica on-grid híbrido, com potência nominal de 13,68 kWp, para atender às seguintes unidades de saúde:

- **Unidade de Saúde da Família Edgard Schimidt Couto (Centro) – Rua Ivone Pires Guimarães, nº 116 – Centro;**
- **Centro de Especialidades João da Luz – Rua Ivone Pires Guimarães, nº 118 – Centro**

1.2. O sistema deverá incluir:

- 24 módulos fotovoltaicos de 570 W, modelo de 144 células, com cabo de 1,2 m;
- 01 inversor híbrido bifásico de 8 kW, com duplo MPPT;
- 02 baterias de LFP 48 V, 100 Ah (4,8 kWh cada);
- Estrutura de fixação em fibrocimento, com grampos finais e intermediários, hastes de suporte e junções para perfil de fixação;
- Perfis de fixação em alumínio (31,9 mm x 53,8 mm x 2,36 m) e suportes em "L";
- Cabos solares de 6 mm (preto e vermelho), 1.800 V DC;
- String box para até 3 strings em 3S, com clamping para 1.000 V DC;
- Adequação do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT);
- Projeto técnico completo e homologação junto à concessionária ENEL/SP;
- Execução integral do sistema, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

1.3. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do projeto, incluindo:

- Elaboração de estudos técnicos e cálculo estrutural;
- Fornecimento de equipamentos e materiais;

- Reforma e impermeabilização dos telhados, quando necessário;
- Montagem da estrutura, instalação elétrica e conexão ao QGBT e à rede da ENEL/SP;
- Testes, inspeções e homologação junto aos órgãos competentes;
- Apresentação de ART registrada no CREA e outros documentos técnicos exigidos.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

2.1. Declaração com especificação completa do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, contendo todas as especificações e informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação.

2.2. A empresa interessada deverá apresentar atestado de vistoria técnica nas unidades. A realização da vistoria é obrigatória para o conhecimento prévio do local antes do início de qualquer etapa do serviço. A visita técnica deverá ser realizada no período anterior do envio do orçamento, de modo a possibilitar que a empresa elabore e envie sua proposta dentro do prazo estabelecido.

2.3. Apresentar documentos de qualificação técnica, incluindo:

- Atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento, adequação, instalação, manutenção e cálculo estrutural de sistema de geração fotovoltaica conectada à rede;
- Registro e quitação junto ao CREA ou órgão equivalente da região;
- Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA, com baixa devida, assinada por profissional habilitado;
- Registro específico no CREA na modalidade Engenharia Civil, compatível com a natureza do serviço;
- Registro na ANEEL;
- Documento comprovando que o projeto referido está regular junto à ENEL e registrado na ANEEL ou com processo em trâmite de cadastro formal;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA que comprove a execução de serviços similares, com potência máxima de 13,68 kWp, relativos ao fornecimento, adequação, instalação e desinstalação de sistema de microgeração solar elétrica on-grid híbrida;

· Comprovação da capacitação técnico-profissional, por meio de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado diretamente identificada, com CATs registrados no CREA/CAU/CFT, em nome do responsável técnico que participará da execução.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa deverá fornecer os EPIs – equipamentos de proteção individual e fiscalizar sua utilização pelos seus funcionários;

3.2. Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da empresa;

3.3. Os ambientes onde serão realizados os serviços deverão ser isolados de forma a garantir a segurança dos servidores e pacientes, e os mesmos continuarão em funcionamento durante a execução dos trabalhos, não podendo haver qualquer oscilação de energia, especialmente devido à necessidade de manter o funcionamento contínuo das geladeiras que armazenam vacinas.

3.4. Arcar com as despesas de transporte e de todo o material necessário ao fornecimento dos itens, utilizados para a prestação dos serviços;

3.5. A empresa deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços;

3.6. Substituir os produtos ou materiais, desde que comprovada a preexistência de defeito e/ou as condições de transporte comprometam a integridade dos produtos;

3.7. Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à unidade ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;

3.8. Prestar garantia de 12 (doze) meses contra os defeitos de fabricação dos equipamentos, a contar da data da entrega dos mesmos, incluindo a substituição de peças e mão de obra para os reparos;

3.9. Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste termo;

3.10. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.11. A contratada deverá garantir serviço de assistência técnica e suporte para reparos emergenciais no sistema fotovoltaico em até 4 (quatro) horas corridas após comunicação formal de falha no funcionamento. Caso a empresa não realize o atendimento técnico no prazo estipulado e a falha ocasione interrupção no fornecimento de energia que resulte na perda de insumos, vacinas ou medicamentos armazenados em equipamentos de refrigeração, a contratada será integralmente responsável pelos prejuízos causados, devendo ressarcir a Administração Pública por todas as perdas comprovadas, inclusive mediante fornecimento dos itens danificados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e atestado de recebimento definitivo dos serviços, devidamente conferido e aprovado pela fiscalização designada pela Secretaria de Saúde.

5. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para execução completa dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.